Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1480/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12485/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral e Tatianne Vieira Assayag Toledo (Ordenadoras de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5422/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD, exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral, Secretária à época e ordenadora de despesas delegante e Sra. Tatianne Vieira Assayag Toledo, ordenadora de despesas delegada, nos termos do artigo 22, inciso I da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso I da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Inês Carolina Barbosa Ferreira Simonetti Cabral, Secretária à época e ordenadora de despesas delegante e Sra. Tatianne Vieira Assayag Toledo, ordenadora de despesas delegada, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/1996;
- **10.3.** Arquivar o presente processo, conforme art. 162, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 04/10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: BFE07F6E-D558E7B2-8D3108D0-1379773A

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1480/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral